Resolução nº : 4273/2005
Protocolo nº : 16520/02
Origem : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : HOLDINA KUSSMAUL DUIM
Assunto : RECURSO DE REVISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito (fls. 58) do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO,

R E S O L V E :

Considerar legal a Resolução de aposentadoria nº 845-SEAD/SEAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5869, de 21/11/00, retificada pela Resolução nº 3517, publicada no Diário Oficial nº 6711, de 19/04/04, determinando seu registro, com a conseqüente perda de objeto do presente Recurso de Revista.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 7 de junho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA